



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 081/95

Autor João Inácio da Silva

Assunto "Autoriza Construção de abrigos"

Apresentado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

*017 em devolvido à Câmara M. de Japeri.*



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 30/08/1995  
N.º 081 L.º 001 Fls. 009

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza construção de abrigos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter entendimentos com as empresas de ônibus que trafegam no município para construção de abrigos para os usuários.

§ 1º - Os abrigos deverão ser padronizados, obedecendo as especificações quanto ao comprimento, largura e altura fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Compete também a Prefeitura determinar os locais onde ocorrerão as construções, respeitados, sempre que possível, os locais onde os ônibus já param costumeiramente.

Art. 2º - A fim de fazer face as despesas decorrentes da construção, poderão os abrigos conter publicidades, obedecidas as posturas municipais e respeitada a planta de construção fornecida pela Prefeitura da qual deverá constar como e onde as publicidades serão feitas.

Parágrafo Único - A empresa ou empresas de transporte responsável pela construção de abrigo poderá explorá-lo por um período, a critério da Prefeitura, suficiente para ressarcimento dos gastos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, estabelecer as normas necessárias para seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 1995.

*João Inácio da Silva*

JOÃO INÁCIO DA SILVA

VEREADOR

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em 30/08/95

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO**  
Em 18/09/95

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**  
Em 02/10/95

A.A.P.L.

Verificou existência de projetos idênticos (mesmo assunto) do Vereador José Carlos M. de Almeida.  
Em 30.08.95



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 081/95

Autor: João Inácio da Silva

Designo Relator o Vereador

Paulo de Assunção Bonfá  
Em    /    /   

Valdeci Soares Mendes  
Presidente

O Projeto em tela de autoria do Vereador João Inácio  
da Silva, cuja ementa é: Autoriza Constru  
ção de Abrigos

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos  
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri,    /    /   

Paulo de Assunção Bonfá  
Relator

Membro

Valdeci Soares Mendes  
Membro